



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DE EVENTO INTERNO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Unidade demandante	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais	01	Palestra virtual com o tema: "Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Políticas Públicas de Denúncia".	1 hora	01

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

( ) Sim: ID da Demanda nº \_\_\_\_\_ ( X ) Não

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO<sup>1</sup>**

2.1. Os elementos que fundamentam a presente contratação constam no Documento de Oficialização de Demanda.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Modalidade	Outros Requisitos
( ) Presencial ( X ) Telepresencial (ao vivo) ( ) A distância	Não se aplicam.

**4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do

<sup>1</sup> A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

Guia de Contratações?

( ) Não

(X) Sim - Discrimine a seguir: a presente contratação considerou os aspectos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª edição.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Palestrante	Público-alvo	Número de Participantes	Período de Realização	Local de Realização	Carga Horária	Validação de atividade para fins de Adicional de Qualificação
Conceição de Maria Mendes de Andrade Leone	Servidores do TRT 14ª Região	a ser definido, conforme inscrições dos(as) magistrados (as) e servidores(as) deste Regional	20/3/2024	Plataforma Zoom	1 (uma) hora	Salienta-se que, em relação servidores(as), esta ação de capacitação será computada para fins de adicional de qualificação, face vinculação às áreas de interesse que trata o art.6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e os Anexos I e II da Portaria TRT4 nº 1.050/2018.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DADOS DO SERVIDOR PARA COMBINAR A EXECUÇÃO/ENTREGA	
Nome	MAÍRA ISABEL DRISCHEL DA SILVA
Telefone	(22) 98132-7266
E-mail	maira.silva@trt14.jus.br

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a conclusão da palestra.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

7.2. A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

7.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

## 8. REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

## 9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação da palestrante Maria Mendes de Andrade Leone (Instituto Maria da Penha) é de R\$5.000,00(cinco mil reais).

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta na tabela a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Qtde	Carga Horária	Valor Total R\$
01	Palestra virtual com o tema: “Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Políticas Públicas de Denúncia”	01	1 hora	5.000,00

9.3. Análise Pesquisa de Preços:

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
 Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

<p><b>Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa</b></p>	<p>Não foi realizada pesquisa de preço, considerando que a palestra tem como tema: "Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Políticas Públicas de Denúncia", e foi solicitada por estar alinhada ao protocolo de prevenção, conscientização e combate à violência doméstica "Um sinal, uma vida".</p> <p>As ações do Instituto Maria da Penha visam não apenas combater a violência, mas também fortalecer os mecanismos de proteção e promover a equidade de gênero em nossa sociedade. Por meio do monitoramento da implementação das melhores práticas e políticas públicas, o Instituto desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e livre de violência contra a mulher.</p> <p>Ao contarmos com a expertise e o comprometimento do Instituto, estamos garantindo que a palestra seja conduzida por profissionais dedicados e verdadeiramente engajados na causa da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres. Além disso, a presença do Instituto no evento reforça o compromisso do Tribunal em promover a conscientização e o enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas. Em um momento em que a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres estão mais em destaque do que nunca, a contribuição do IMP é de suma importância. Através de sua atuação, o Instituto demonstra que é possível construir uma sociedade em que todas as mulheres possam viver livres do medo e da violência, e onde a justiça e a equidade prevaleçam.</p>
<p><b>Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores</b></p>	

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ( ) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
- ( X ) Outra: Verificar junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, a possibilidade de remanejamento de item orçamentário alusivo a Suporte Técnico - SIABI, da Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória.

**11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 11.1. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>( ) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização</b> <b>Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021</b>	
<b>Devem ser observados os seguintes requisitos:</b>	
<p>I - justificativa robusta que ratifique a notória especialização.</p> <p>* Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p>	<p>Ao contarmos com a expertise e o comprometimento do Instituto, estamos garantindo que a palestra seja conduzida por profissionais dedicados e verdadeiramente engajados na causa da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres. Além disso, a presença do Instituto no evento reforça o compromisso do Tribunal em promover a conscientização e o enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas.</p> <p>Em um momento em que a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres estão mais em destaque do que nunca, a contribuição do IMP é de suma importância. Através de sua atuação, o Instituto demonstra que é possível construir uma sociedade em que todas as mulheres possam viver livres do medo e da violência, e onde a justiça e a equidade prevaleçam.</p>
<p>II - documentos que comprovem a notória especialização, quando cabível.</p> <p>*Exemplos: currículos, publicações, atestados de capacidade técnica, etc.</p>	<p>Fls. 6 e 9.</p>

## 13. SANÇÕES APLICÁVEIS

14. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

**15.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

**15.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**15.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**15.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**16.1.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.1.4 Multa:**

**A)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

**B)** da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**17.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

- 17.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 17.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - B.** as peculiaridades do caso concreto;
  - C.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - D.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - E.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - F.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
  - G.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- H. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- I. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- J. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA

Secretário de Comunicação Social e Eventos Institucionais

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1

